

MPV 563

00138

Medida Provisória nº 563, de

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Izalci)

“Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.”

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, o seguinte dispositivo:

A alínea a do inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, alterada conforme art. 29 da Lei nº 11.727/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda o § 1º-A:

Art. 15.....

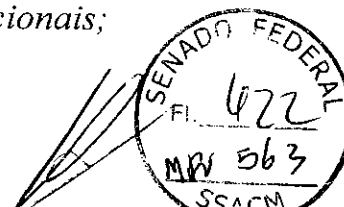
§1º.....

III-.....

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA; bem como executada a prestação de serviços educacionais;



1A89A88F45



JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 563/2012 constitui um extraordinário avanço na área educacional, entretanto, entendemos ser oportuna à inclusão de dispositivo que permita conferir tratamento especial na prestação de serviços educacionais, a exemplo de outros setores já contemplados pela MP nº 517/10.

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A inclusão deste artigo na presente MP nº 563/12 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, permitindo aos prestadores de serviços educacionais usufruir dos benefícios concedidos à outros setores, quando da aprovação MP nº 517/2010, que alterou a alínea a do inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, alterada pela Lei nº 11.727/2008.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP nº 563/2012, por meio da presente emenda, convictos de estaremos privilegiando o acesso à educação no Brasil.

Sala das sessões, em 10 de abril de 2012.

Deputado Federal Izalci

PR-DF



1A89A88F45